

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 7 DE MAIO DE 2012

**Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n.
93, de 17 de dezembro de 2003.**

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução 93, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

§ 6º. A sessão legislativa extraordinária será instalada após prévia publicação do edital de sua convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.”
(NR)

.....
“Art. 13.....

II - ordinárias, as que se realizam 1 (uma) vez por semana, às segundas-feiras, com a duração de 4h30min (quatro horas e trinta minutos, iniciando-se às 20 horas;” (NR)

.....
“Art. 13.....

VII – discursivas, as realizadas com a participação da sociedade para o debate de assuntos

de interesse geral.” (NR)

.....

“Art. 13.....

§ 1º. As reuniões especiais e discursivas são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal ou do Colégio de Líderes.” (NR)

.....

“Art. 13.....

§ 3º – As reuniões discursivas poderão ser realizadas, a critério da Mesa Diretora, em qualquer local das áreas urbana ou rural do Município e serão destinadas prioritariamente a auscultar a população sobre assuntos de interesse da coletividade.” (NR)

.....

“Art. 14. Na convocação de reunião extraordinária o edital determinará o dia e a hora dos trabalhos, bem como a matéria a ser apreciada e será publicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.” (NR)

.....

“Art. 20. A reunião pública ordinária desenvolve-se do seguinte modo:

I - PRIMEIRA PARTE - Das 20 horas às 22h30min:

a) 1ª fase Expediente: nos 30 (trinta) minutos iniciais:

- 1) *leitura de texto bíblico;*
- 2) *leitura e aprovação da ata;*
- 3) *leitura de correspondência;*

b) 2ª fase Grande Expediente: das 20h30min às 22h30min:

- 1) *apresentação de proposições;*
- 2) *pronunciamentos de vereadores inscritos;*
- 3) *participação popular;*

II - SEGUNDA PARTE - Ordem do Dia: das 22h30min às 23h45min:

a) 1ª fase: das 22h30min às 22h45min:

- 1) *comunicações da Presidência;*
- 2) *pareceres;*
- 3) *requerimentos;*

b) 2ª fase: das 22h45min em diante:

- 1) *propostas de emenda à Lei Orgânica;*
- 2) *veto a proposição de lei e matéria assemelhada;*
- 3) *projetos;*

III - TERCEIRA PARTE - Debates e Encerramento: das 23h45min às 00h30.

a) 1ª Fase: das 23h45min às 00h25min:

- 1) *comunicações;*
- 2) *pronunciamentos de oradores;*

b) 2ª Fase: das 00h25min às 00h30 horas:

1) anúncio da ordem do dia da reunião seguinte;

2) chamada final.” (NR)

.....

“Art. 20.....

§ 4º Ocorrendo a suspensão prevista no § 2º antes do início ou do encerramento da Segunda Parte da reunião, a ordem do dia será automaticamente transferida, no todo ou em parte, conforme o caso, para a reunião ordinária subsequente, independentemente da distribuição de novo arquivo eletrônico, salvo no caso de inclusão de proposições prevista no Parágrafo único do art. 68.” (NR)

.....

“Art. 21-A. A reunião pública discursiva, com duração de 3 (três) horas, desenvolve-se do seguinte modo:

I – PRIMEIRA PARTE: Leitura e aprovação da ata: nos 30 (trinta) minutos iniciais;

II – SEGUNDA PARTE: Debates: nas 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos restantes.

Parágrafo único. Na fase de debates, aplicar-se-ão, no que couber, os preceitos dos arts. 24 e 139.” (NR)

.....

“Art. 24.....

§ 1º. Para apresentar proposição, falar sobre assunto de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante e discutir proposições o Vereador deverá se inscrever até as 11

(onze) horas do dia da reunião e terá o prazo de 5 (cinco) minutos.” (NR)

.....

“Art. 25. Será distribuído aos vereadores, por meio eletrônico, até seis horas antes da reunião, ressalvado o disposto no § 4º do art. 20, o arquivo contendo a ordem do dia, que não será interrompida, salvo para posse de Vereador.” (NR)

.....

“Art. 32.....

§ 1º. Será secreta a reunião em que se deliberar sobre as matérias de que trata o inciso II do art. 225.” (NR)

.....

“Art. 54.....

Parágrafo único. O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões da Câmara, de suas comissões e da Mesa Diretora e à sua participação nas discussões votações e das proposições da ordem do dia e ainda por responder às chamadas inicial, de verificação de quorum e final realizadas nos cursos das reuniões.” (NR)

.....

“Art. 60 ...

§ 1º. A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas à Mesa da Câmara, para registro e publicação, devendo o pedido de registro ser subscrito pelos líderes das representações partidárias que constituirão o bloco, acompanhado de cópias das respectivas atas.” (NR)

.....

“Art. 88.....

Parágrafo único. Para os fins da alínea “f” do inciso III deste artigo, a denúncia somente será recebida se escrita e com a exposição dos fatos e a indicação das provas.” (NR)

“Art. 139. O Vereador inscrever-se-á em livro próprio, até as 11h (onze horas) do dia da reunião, para:” (NR)

.....

“Art. 160-A É assegurada ampla participação popular no processo legislativo, mediante a utilização de ferramentas de tecnologia de informação e da internet, das redes sociais e de outros meios de comunicação, inclusive com a realização de enquetes e consultas sobre as proposições sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.

§ 1º. Dentre os instrumentos para garantir a participação popular no processo legislativo, a Câmara poderá adotar, no curso da tramitação das proposições, ferramentas semelhantes aos conceitos da Democracia Experimental – DemoEx e Vote na Web.

§ 2º. As ferramentas previstas neste Regimento Interno visando inserir os cidadãos no processo legislativo não excluem outras que venham a ser adotadas pela Mesa Diretora, por suas comissões ou por seus membros.” (NR).

.....

“Art. 166.....

§ 3º A proposição que disponha sobre o Regimento Interno e suas alterações é de iniciativa da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.” (NR)

“TÍTULO VIII

(...)

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ASSESSORAMENTO

“Art. 258-A A Câmara Municipal contará com Conselho Comunitário de Assessoramento, integrado por vereadores e representantes dos segmentos da sociedade, de caráter consultivo e com a finalidade de assessorar as comissões permanentes e formular e avaliar políticas públicas de interesse do Município.

Parágrafo Único. A composição e a forma de organização e funcionamento do Conselho serão definidos em resolução específica, de iniciativa da Mesa Diretora.” (NR).

“TÍTULO VIII

(...)

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA EM ORGANIZAÇÕES REGIONAIS

“Art. 258-B A Câmara Municipal incentivará e participará de organizações legislativas regionais que tenham por finalidade discutir assuntos de relevante interesse para a sociedade e atuar conjuntamente com a sociedade civil no apoio de políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais com o objetivo de alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento.” (NR).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a alínea “a” do inciso VI do art. 65 da Resolução 93, de 17 de dezembro de 2003.

Arinos, 7 de maio de 2012.

Vereador JOSÉ IDELBRANDO
Presidente